

## Deliberação n.º 67/2016

O Conselho dos Julgados de Paz ponderou, mais uma vez, atentamente, a situação do 3º concurso para Juiz de Paz.

Infelizmente e por razões que nos ultrapassam totalmente, não vai ser possível iniciar o último item ainda em 2016. Mas começará logo a seguir, até porque, nos Julgados de Paz, que são Tribunais **extrajudiciais**, não há férias judiciais.

O Conselho não pôde, sequer, programar o estágio há mais tempo, porque ainda nem dispõe de informação oficial sobre o termo do item anterior.

De todo o modo, juntando os elementos disponíveis e previsíveis e depois de ter viabilizado, *sem imposição legal para tanto*, que os candidatos manifestassem preferência para local de realização do seu estágio, este Conselho, no cumprimento do disposto no art.º 16º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 253/2014, de 02.12, deliberou que as nomeações dos candidatos, como estagiários, se fazem pelo modo adiante indicado.

Atende-se, na medida do possível, às preferências manifestadas.

**Todos** os nomeados são-no para um dos Julgados de Paz que indicaram oportunamente.

Nenhum formador terá mais de 3 estagiários à sua responsabilidade, para haver utilidade nos estágios e não serem, excessivamente, perturbados os Julgados de Paz preferidos.

Não irá qualquer estagiário para os Julgados de Paz sem Juiz de Paz titular (embora possam, querendo, acompanhar o formador se este estiver a acumular, provisoriamente, com Julgado de Paz vago, quando o formador se deslocar ao Julgado de Paz sem Juiz de Paz titular), casos de: Coimbra; agrupamento sediado em Cantanhede; Santa Maria da Feira; Vila Nova de Poiares; agrupamento de Aguiar da Beira e outros concelhos; agrupamento de Óbidos e outros concelhos.

Foi considerado relevante o ordenamento pessoal, ainda que dito provisório, resultante das classificações atribuídas, na prova de formação, pelo CEJ, no item anterior. Mas não se poderia esperar mais, pelo que se conhece e porque os candidatos têm direito a saber para onde irão tão brevemente quanto possível.

O formador tem liberdade e responsabilidade formativa, mas: os estagiários devem ser assíduos e pontuais; qualquer falta deve ser comunicada ao Conselho dos Julgados de Paz, para eventual justificação, à luz das regras legais aplicáveis e sem prejuízo das funções do Júri do concurso; os

estagiários devem familiarizarem-se com todas as atividades dos Julgados de Paz, fundamentalmente do Juiz de Paz mas, também, dos mediadores e dos funcionários, incluindo custas e coordenação; devem elaborar peças simuladas, que acompanharão o oportuno Parecer do formador, sobre aptidão ou inaptidão do estagiário para o exercício das funções de Juiz de Paz; o estagiário poderá pronunciar-se sobre esse Parecer (cfr. n.º 2 do citado art.º 16º); toda a documentação será enviada, imediatamente, a este Conselho, com a resposta do estagiário ou logo que passado o respetivo prazo. Deve ter-se em atenção que os estagiários não têm qualquer competência decisória. O prazo de 90 dias (n.º 1 do citado art.º 16º) é contado sem qualquer suspensão, sendo certo que os estágios começam dia 3 de janeiro de 2017, data em que os estagiários devem apresentar-se ao respetivo formador e, este, deve comunicar a apresentação a este Conselho.

Tudo, como se disse, nos termos do art.º 16 do citado Regulamento, *ex vi* do art.º 24º n.ºs 1 e 3 da Lei n.º 78/2001, na redação da Lei n.º 54/2013, de 31.07.

### COLOCAÇÕES

Nome	Julgados de Paz	Formador
Dr.ª Maria Isabel de Sousa Correia Belém	1-V. N. de Gaia	Dr.ª Paula Portugal
Dr.ª Cristina Isabel Moreira Eusébio	3-Miranda do Corvo	Dr.ª Filomena Matos
Dr.ª Cristina Maria da Costa Rodrigues Poceiro	1-Carregal do Sal	Dr.ª Elisa Flores
Dr.ª Carla Manuela Alves Teixeira	1-Odivelas	Dr.ª Ana Flausino
Dr.ª Marta Machado Gomes	1-Porto	Dr.ª Cristina Barbosa
Dr.ª Liliana Patrícia Sousa Teixeira	1-Porto	Dr.ª Cristina Barbosa
Dr.ª Amélia Luisa dos Santos Ferreira Saraiva	1-Porto	Dr.ª Cristina Barbosa
Dr.ª Isabel Cristina Cabrita Alves da Silva	1-Palmela/Setúbal	Dr. António Carreiro
Dr.ª Luisa Maria Almeida Soares	1-Carregal do Sal	Dr.ª Elisa Flores
Dr. Carlos Manuel Encarnação Ferreira	1-Sintra	Dr.ª Gabriela Cunha
Dr.ª Joana Rita Oliveira Sampaio	1-Porto	Dr. Luís Guerra
Dr.ª Catarina Esteves Garcia Ferreira de Matos Rijo	1-Odivelas	Dr.ª Ana Flausino
Dr. Tiago Szabo Rio Neiva Vieira	1-V. N. de Gaia	Dr.ª Paula Portugal
Dr.ª Helena Alexandra Alão Soares	1-Palmela/Setúbal	Dr. António Carreiro
Dr.ª Teresa Mendes Viana Jorge	1-Porto	Dr. Luís Guerra
Dr.ª Rute Isabel Esteves Ferreira Couto Fernandes	1-Porto	Dr. Luís Guerra
Dr.ª Sónia Isabel dos Santos Pinheiro	2-V.N.Gaia	Dr.ª Paula Portugal
Dr.ª Daniela Cláudia Barbosa Afonso Cerqueira	3-Terras de Bouro	Dr.ª Perpétua Pereira
Dr.ª Janete Rodrigues Fernandes	3-Trofa	Dr.ª Iria Oliveira
Dr.ª Maria Elena Burgoa Y Arenales Macedo Dias	1-Cascais	Dr.ª Ascensão Arriaga
Dr.ª Marta Isabel da Silva Santos	3-Trofa	Dr.ª Iria Oliveira
Dr.ª Celina Maria Pereira Alveno	1-Funchal	Dr.ª Margarida Simplicio
Dr.ª Nélia Vilares Valente	<b>Resolveu não fazer estágio</b>	



 3

Dr.ª Maria da Conceição Gomes Pires	1-Odivelas	Dr.ª Ana Flausino
Dr.ª Susana Cristina Sarmento Gouveia de Assunção	3-Carregal do Sal	Dr.ª Elisa Flores
Dr.ª Berenice Fernandes Costa Pinto Ribeiro	1-Lisboa	Dr. João Chumbinho
Dr.ª Patrícia Manuel da Costa Oliveira	1-Lisboa	Dr.ª Judite Matias

Comunique-se a todos os formadores e a todos os estagiários.

Dê-se conhecimento à Ex.ma Diretora Geral da DGPJ e a todos os Membros do Júri.

Comunique-se, ainda, ao Ex.mo Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado da Justiça, com o pedido de transmissão a Sua Excelência.

Dê-se também conhecimento à Senhora Dr.ª Nélia Vilares Valente que nos comunicou que decidira não fazer estágio, conforme retransmitimos ao Júri do Concurso.

**Aprovada em 20.12.2016**